



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 37  
QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação .....	
Controle Interno .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

**José Leonardo Vasconcellos de Andrade**  
**Presidente**

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano os Santos Candido  
2º Secretário

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA N.161 de 01 de junho de 2021

Institui e define as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços desta Casa de Leis, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos, sem contudo, desprezar a gravidade do quadro em nosso Município, conforme vem sendo divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavirus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19, segundo dados divulgados pela OMS, tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza e prevenção de hipóteses de contato em áreas de circulação se mostram importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19) na Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados, colaboradores da CMT, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Legislativo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo municipal de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações da Divisão de Pessoal desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Qualquer vereador, servidor, terceirizado, colaborador da CMT que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de Saúde.

§ 1º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá entrar em contato e

enviar a cópia digital do atestado endereçado à divisão de pessoal da Câmara Municipal de Teresópolis conforme e-mail a ser divulgado internamente.

§ 3º. Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º. O vereador, servidor, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.

Art. 5º. Caso o vereador ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o vereador e/ou servidor deverá enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens áreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 6º. A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Divisão de Pessoal o afastamento de vereador ou servidor.

Art. 7º. O acesso ao prédio do Legislativo Municipal será restringido ao público a partir do dia 01/06/2021 até 30/06/2021.

§1º Durante o período previsto no caput, o acesso às dependências da CMT será limitado a vereadores, funcionários, representantes de órgãos, prestadores de serviços, imprensa e visitantes com autorização expressa da Casa.

a) As chefias dos setores da Câmara devem priorizar o trabalho em regime de escalonamento e *home Office* e definir escala interna de trabalho que diminua as hipóteses de contágio.

b) Cada Vereador em seu respectivo gabinete, visando evitar a disseminação e contágio do novo corona vírus, deve priorizar o trabalho em regime de escalonamento e *home Office* entre seus assessores e definir escala interna de trabalho que diminua as hipóteses de contágio.

§2º Nas sessões legislativas ordinárias, realizadas terças e quintas-feiras, às 19h, será autorizado o ingresso somente de 1 (um) assessor parlamentar por vereador, seguindo igualmente os critérios anteriormente expostos, visando diminuir o risco de contágio e disseminação da COVID-19.

§3º Caso sejam necessárias posteriores medidas, esta Presidência as divulgará adequando a presente Portaria e medidas às posteriores orientações dos Órgãos Públicos de Saúde.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/06/2021 até o dia 30/06/2021.

Teresópolis, 01 de junho de 2021.

JOSÉ LEONARDO VASCOLCELLOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERSÓPOLIS

**D.O.E.**  
Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE